



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

Rua Washington Luiz, 1110 - 9º andar
90010-460 Porto Alegre - RS
Fone/Fax: 51 3287.1897 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 334/2016/TCR

Porto Alegre, 11 de outubro de 2016.

À Exma. Sra.
Dra. PAULA GRILL SILVA PEREIRA
Presidente da Subseção de PELOTAS
Pelotas - RS

Assunto: **DECISÃO**
Ref.: **Prestação de Contas nº 375.369/2016**
Subseção: PELOTAS
Exercício: 2015
Interessado: Subseção de Pelotas - RS
Relator: Conselheiro Seccional – Dr. Jorge Fernando Estevão Maciel


Senhora Presidente,

Ao saudá-la, respeitosamente, manifestamos nosso apreço e nossa singular estima.

Estamos encaminhando cópia da decisão exarada pela Egrégia Terceira Câmara do Conselho da OAB/RS, no processo acima referido.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS SONNTAG
Diretor Tesoureiro e Presidente da Terceira Câmara da OAB/RS.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal

Processo nº 375.369/2016

Requerente: Subseção de PELOTAS

Assunto: Prestação de contas referente ao exercício de 2015

Relator: Conselheiro JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2015 DA SUBSEÇÃO DE PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na apreciação das contas das Subseções fica restringida ao exame da formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica restrito à situações excepcionais. Hipótese em que foram cumpridas as diligências solicitadas. Contas aprovadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 375.369/2016, em que é requerente a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pelotas, acordam os membros da Colenda Terceira Câmara Recursal do Conselho da OAB/RS, à unanimidade, em aprovar as contas referentes ao exercício de 2015 que foram apresentadas, na forma do voto do Conselheiro Relator que integra a presente decisão por seus fundamentos, sendo acompanhado pelos Conselheiros Carlos Henrique Klaser Filho, Gabriel Lopes Moreira, Leonardo Lamachia, Neusa Maria Rolim Bastos e Ricardo Barbosa Alfonsin.

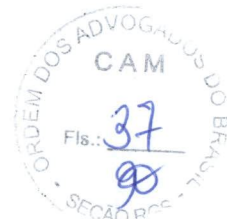
Sala das sessões, em 25 de agosto de 2016.

ANDRÉ LUIS SONNTAG
Presidente da Terceira Câmara Recursal

JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL
Conselheiro Relator



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal



PROCESSO Nº:375.369/2016

REQUERENTE:OAB/RS

REQUERIDA: OAB/RS –PELOTAS- RS

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício de 2015

EMENTA:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2015 DA SUBSEÇÃO DE PELOTAS/RS. A competência da 3ª Câmara do Conselho Seccional na apreciação das contas das Subseções, fica restrita ao exame da formalidade da despesa. O exame da legitimidade fica reservado a situações excepcionais. Hipótese em que foram plenamente justificadas as divergênciasapontadas. Contas aprovadas.

Vistos, etc.

RELATÓRIO

A Subseção de PELOTAS/RS encaminhou para o Conselho Seccional da OAB/RS, prestação de contas do exercício de 2015, com os respectivos documentos e informações sobre os atos de gestão realizados.

Encaminhada referida prestação de contas à Controladoria Interna da OAB/RS para exame e parecer, sobreveio aquele de nº 085/2016, datado de 15 de abril de 2016(fl.02) que entendeu: "Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciado nos Relatórios das Prestações de Contas e na documentação suporte apresentada, consideramos: **não conforme as prestações de contas mensais do exercício de 2015.**"

As fls. 03/04 foram discriminadas pela Controladoria as inconformidades apontadas e que originaram o parecer pela não aprovação das contas.

O feito foi recebido pela 3ª Câmara do Conselho Seccional em 15 de abril de 2016.

Frente ao parecer da Controladoria, foi determinada a baixa do feito em diligencia, sendo encaminhado à Subseção de PELOTAS,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal



cópia do despacho e da planilha de análise da documentação (fl.21), para as explicações e acertos necessários, vindo a resposta em petição juntada a fls.23/28.

Em 01 de agosto de 2016, a Controladoria Interna da OAB/RS ao exame dos documentos anexados à resposta das diligências, emitiu o parecer de fl. 31 considerando **atendidas** as diligências solicitadas, referindo ainda quanto aos aspectos formais da documentação que os mesmos restaram igualmente atendidos.

É O RELATÓRIO

VOTO

Na análise da prestação de contas apresentada levei em consideração, num primeiro momento os aspectos formais, verificando da legalidade dos documentos apresentados; o efetivo adimplemento, as incidências tributárias e seu recolhimento. Já num segundo, a legitimidade da despesa, ou seja, análise do mérito daquele, se compatível com as finalidades da OAB.

A esta Câmara cabe a verificação plena da formalidade da despesa, especialmente pela responsabilidade tributária do tomador dos serviços (OAB) que lhe é imposta pela lei.

Já no que diz respeito a legitimidade das despesas, a atribuição deste colegiado fica limitada ao interesse local dos advogados vinculados à determinada Subseção que, frequentemente pode ser diverso dos profissionais que atuam na Capital ou mesmo no interior do Estado, em face da diversidade de costumes que possui cada região de nosso Estado. Diante dessa pluralidade de costumes e visões sobre despesas e investimentos com os recursos da OAB não se pode simplesmente afirmar que isso é certo ou errado sem uma análise mais acurada da posição da Subseção e dos advogados locais. Assim, de acordo com a posição assumida pelo ilustre Conselheiro Armando Perin em votos por ele trazidos à apreciação deste Colegiado, **“somente em situações especialíssimas, em que notadamente a despesa efetuada desconsiderou as finalidades da OAB em sua mais ampla concepção é que esta Câmara poderá adentrar na legitimidade de determinada despesa ou investimento realizado pela Subseção”**.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal



No caso presente, entendo, que quanto a formalidade documental, a Subseção de PELOTAS/RS, justificou adequadamente as diligências determinadas.

Quanto à legitimidade não se encontra no processo e na prestação de contas apresentada, qualquer desvio de finalidade na aplicação dos recursos da OAB.

Por tais fundamentos, voto no sentido de aprovação das contas OAB Subseção de PELOTAS relativas ao ano de 2015.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Jorge Fernando Estevao Maciel
Conselheiro Relator



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Terceira Câmara Recursal

1 **TÓPICO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO**
2 **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE**
3 **DO SUL. DATA:** 25 de agosto de 2016. **HORÁRIO:** 10 horas **LOCAL:** Sede da
4 Entidade, na Rua Washington Luiz, 1110, sala de reuniões do 10º andar.
5 **CONSELHEIROS:** ANDRÉ LUIS SONNTAG (Presidente), CARLOS HENRIQUE KLASER
6 FILHO, GABRIEL LOPES MOREIRA, JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL,
7 LEONARDO LAMACHIA, NEUSA MARIA ROLIM BASTOS e RICARDO BARBOSA
8 ALFONSIN. **ABERTURA:** Verificado o "quorum" regimental, conforme livro de
9 registro de presenças, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. "1.
10 **PAUTA:** ... 2. **ORDEM DO DIA: 2.8. Processo nº 375.369/2016:** Requerente:
11 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO PELOTAS/RS. Assunto:
12 Prestação de Contas referente ao Exercício de 2015. Relator: Conselheiro
13 JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL. Decisão: **Ementa:** PRESTAÇÃO DE
14 CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015 DA SUBSEÇÃO DE PELOTAS/RS A competência
15 da 3ª Câmara do Conselho Seccional na apreciação das contas das
16 Subseções, fica restringida ao exame da formalidade da despesa. O exame
17 da legitimidade fica restrito à situações excepcionais. Contas aprovadas.
18 **Acórdão:** os membros da Colenda Terceira Câmara Recursal do Conselho da
19 OAB/RS, à unanimidade, aprovaram as contas referentes ao exercício de
20 2015 que foram apresentadas, na forma do voto do Conselheiro Relator que
21 integra a presente decisão por seus fundamentos, sendo acompanhado
22 pelos Conselheiros Carlos Henrique Klaser Filho, Gabriel Lopes Moreira,
23 Leonardo Lamachia, Neusa Maria Rolim Bastos e Ricardo Barbosa Alfonsin."
24 Certifico que o presente tópico é reprodução do constante da ata da sessão
25 ordinária da Terceira Câmara Recursal, realizada em vinte e cinco (25) de
26 agosto de dois mil e dezesseis (2016). Do que, para constar, eu, Eliana
27 Medeiros da Silva, Coordenadora da Secretaria das Câmaras, lavrei o
28 presente Tópico que vai assinado pelo Conselheiro André Luis Sonntag,
29 Presidente da Terceira Câmara Recursal da OAB/RS.-----

ANDRÉ LUIS SONNTAG
Presidente da Terceira Câmara Recursal